



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Divisão Operacional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, critérios e diretrizes para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de engenharia voltados à proteção de fachada, por meio do fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura provisória composta por andaime fachadeiro com sistema de aparalixo, visando atender às necessidades da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ, assegurando a mitigação de riscos à integridade física de terceiros e à preservação do patrimônio público, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de proteção da fachada lateral da Sala Cecília Meireles, unidade cultural integrante da FUNARJ, diante da persistência do risco estrutural decorrente do avançado estado de degradação da edificação, caracterizado por fissuras, desprendimento de revestimentos e instabilidade de elementos construtivos, com potencial de queda sobre a via pública. A inexistência ou descontinuidade da estrutura de proteção expõe pedestres, frequentadores, servidores e turistas a risco concreto de acidentes, especialmente em razão da localização do imóvel em área de grande circulação. A solução proposta, consistente na manutenção de estrutura provisória de proteção composta por andaime fachadeiro com sistema de aparalixo, já se mostrou eficaz na mitigação dos riscos imediatos, sendo necessária sua continuidade até a efetiva implementação da solução definitiva, consistente na execução da obra de restauro da fachada, atualmente em fase de contratação. Trata-se, portanto, de medida preventiva, temporária e essencial à garantia da segurança pública, à preservação do patrimônio cultural e ao cumprimento do dever institucional da Administração de evitar danos a terceiros.

1.3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

1.3.1. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

1.3.1.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA da FUNARJ, nos termos do Decreto Estadual nº 48.760/2023, estando devidamente cadastrada no Sistema PCA RJ, conforme aprovação da autoridade competente.

1.4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: Contratação de serviços especializados para proteção da fachada lateral da Sala Cecília Meireles

PROGRAMA DE TRABALHO: 1541.13.392.0509.4469 Operacionalização dos Equipamentos Culturais da FUNARJ.

Natureza de Despesa : 3390.39.18

Fonte de Recurso: FR 1.500.100

Exercício : 2026

Valor : R\$

1.5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. A presente contratação é classificada como, serviço comum de engenharia, consideram-se serviços comuns de engenharia aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ainda que envolvam atividades técnicas inerentes à engenharia.

1.5.2. No presente caso, a contratação envolve a execução de serviços de montagem, manutenção e desmontagem de estrutura metálica provisória de proteção de fachada, com utilização de andaime fachadeiro, sistema de aparalixo e dispositivos de segurança, exigindo atendimento a normas técnicas específicas, tais como as normas da ABNT aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura), além da atuação de profissional habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

1.5.3. Não obstante envolver atividades técnicas próprias da engenharia, trata-se de serviço de baixa complexidade, com solução padronizada e amplamente difundida no mercado, não demandando desenvolvimento de soluções inovadoras ou projetos personalizados, razão pela qual se enquadra como serviço comum de engenharia.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação dos serviços contínuos de engenharia para fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura provisória de proteção de fachada, composta por andaime fachadeiro com sistema de aparalixo, incluindo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução, com a finalidade de mitigar riscos decorrentes do desprendimento de elementos construtivos da edificação, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.2.1. Para fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

2.2.2. Andaime fachadeiro: estrutura metálica modular utilizada para acesso e proteção em fachadas, instalada verticalmente ao longo da edificação;

2.2.3. Aparalixo: sistema de proteção horizontal (bandeja) acoplado ao andaime, destinado à contenção de materiais e fragmentos provenientes da fachada;

2.2.4. Estrutura provisória de proteção: conjunto formado por andaime, aparalixo, telas de proteção e demais elementos necessários à mitigação de riscos;

2.2.5. Manutenção: conjunto de ações corretivas e preventivas destinadas a garantir a estabilidade, segurança e integridade da estrutura instalada durante toda a vigência contratual;

2.2.6. Desmontagem: retirada completa da estrutura ao término da necessidade da solução;

2.2.7. Serviço contínuo: prestação que se prolonga no tempo, com necessidade de manutenção constante das condições operacionais e de segurança da solução adotada.

2.3. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

2.3.1. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo adotado parcelamento do objeto, tendo em vista sua natureza integrada e indivisível.

2.4. QUADRO 1 – QUANTIDADE ESTIMADA

DESCRIÇÃO	ID SIGA	QUANTIDADE/UNIDADE DE MEDIDA
SERVICO DE INSTALACOES PROVISORIAS COM FORNECIMENTO, DESCRICAO: SERVICO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO E APARALIXO, CONSIDERANDO A COLOCACAO DE TELA DE PROTECAO, PARA FACHADA PREDIAL, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Cód do Item: 0326.002.0034	(ID - 191144)	01 SERVIÇO

2.4.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.4.1.1. A estrutura a ser instalada deverá atender às características da edificação objeto da contratação, estimando-se aproximadamente 80 metros lineares de extensão e 20 metros de altura, totalizando cerca de 1.600 m² de área protegida, podendo sofrer ajustes conforme necessidade técnica identificada pela fiscalização. A solução deverá contemplar, obrigatoriamente:

- 2.4.1.2. montagem de andaime fachadeiro metálico;
- 2.4.1.3. instalação de sistema de aparalixo ao longo da fachada;
- 2.4.1.4. aplicação de telas de proteção;
- 2.4.1.5. manutenção contínua da estrutura;
- 2.4.1.6. desmontagem ao término da necessidade.

2.5. DEFINIÇÃO DA NATUREZA

2.5.1. CONDIÇÕES GERAIS

2.5.1.1. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço comum de engenharia de natureza contínua, envolvendo o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura provisória de proteção de fachada.

2.5.1.2. Trata-se de serviço técnico padronizado, amplamente disponível no mercado, executado conforme normas técnicas estabelecidas, não configurando serviço especial.

2.6. CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.6.1. A execução dos serviços deverá observar todo o ciclo necessário à prestação contínua, compreendendo:

2.6.2. MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO

- 2.6.2.1. início dos serviços em até 05 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- 2.6.2.2. transporte dos materiais e equipamentos;
- 2.6.2.3. montagem da estrutura conforme normas técnicas aplicáveis;
- 2.6.2.4. instalação de aparalixo e telas de proteção;
- 2.6.2.5. liberação da área com condições seguras para circulação de pedestres;

2.6.3. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 2.6.3.1. manutenção contínua da estrutura durante toda a vigência contratual;
- 2.6.3.2. inspeções periódicas para verificação de estabilidade e segurança;
- 2.6.3.3. atendimento a chamados emergenciais em prazo máximo de 24 a 48 horas;

2.6.3.4. substituição ou reforço de componentes sempre que necessário;

2.6.4. **DESMOBILIZAÇÃO**

2.6.4.1. desmontagem completa da estrutura ao término da necessidade;

2.6.4.2. retirada de todos os materiais e equipamentos;

2.6.4.3. limpeza e recomposição das áreas eventualmente afetadas;

2.6.5. **CONDIÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS**

2.6.5.1. observância às normas da ABNT aplicáveis;

2.6.5.2. atendimento às Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35;

2.6.5.3. execução sob responsabilidade de profissional habilitado;

2.6.5.4. emissão de ART ou RRT referente aos serviços executados.

2.6.6. A EXECUÇÃO CONTRATUAL ABRANGERÁ OS SEGUINTE ELEMENTOS:

2.6.7. **Andaime fachadeiro com extensão de 80 metros e altura de 20 metros, com:**

2.6.7.1. Piso metálico com rodapé em um nível (forração de 80 metros lineares);

2.6.7.2. Amarração por estroncamento (braçadeiras, tubos e sapatas);

2.6.7.3. Escada metálica com alçapão (1 trecho);

2.6.7.4. 2 treliças metálicas de 9 metros;

2.6.7.5. Área total: 1.600 m² de proteção vertical.

2.6.8. **Aparalixo metálico, ao longo de toda a fachada lateral, com:**

2.6.8.1. Extensão de 80 metros x 1 metro de projeção;

2.6.8.2. Suporte tubular com tubos e abraçadeiras;

2.6.8.3. Forração com 320 metros lineares de piso metálico (4 linhas);

2.6.8.4. Bandeja metálica com 80 metros lineares de telha galvanizada;

2.6.8.5. Estrutura reforçada com amarrações metálicas (braçadeira, tubo e sapata);

2.6.8.6. Instalação de tela de proteção tipo sombrite ou similar, para contenção de pequenos fragmentos.

2.6.8.7. Montagem e desmontagem de toda a estrutura metálica (andaime e aparalixo), incluindo a logística de entrega e retirada dos equipamentos.

2.7. **Justificativa Técnica e Memória de Cálculo:**

2.7.1. A necessidade de 1.600 m² de proteção foi determinada a partir das dimensões reais da fachada lateral (80 m de extensão x 20 m de altura), conforme levantamento técnico realizado in loco. O uso de piso metálico, bandeja, treliças e escadas com alçapão atende às normas técnicas de segurança NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura), garantindo:

2.7.1.1. Acesso seguro aos pontos elevados da fachada;

2.7.1.2. Contenção de materiais soltos (argamassa, ornatos, revestimentos);

2.7.1.3. Proteção efetiva de pedestres e turistas.

2.7.2. A estrutura de aparalixo está dimensionada para suportar impactos verticais de fragmentos da fachada e evitar projeção lateral sobre o passeio público, cumprindo assim seu papel preventivo.

2.7.3. O dimensionamento foi definido com base em vistoria técnica realizada por engenheiros da FUNARJ, laudos e registros fotográficos anexados aos autos, e atende às normas NR-18 e NR-35.

2.8. **Manutenção e assistência técnica**

2.9. A contratada deverá oferecer assistência técnica por meio de deslocamento de equipe até o local da obra, sempre que necessário, durante a vigência contratual. Essa medida garante a integridade da estrutura e a resposta rápida a intercorrências.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando-se a necessidade de continuidade da solução de proteção já implementada, de modo a evitar a reexposição de terceiros a risco.

3.1.2. O serviço terá a duração de 3 (três) meses.

3.2. **DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.2.1. A contratação terá prazo inicial de até 3 (três) meses, considerando o caráter contínuo e temporário da solução, destinada à manutenção da estrutura de proteção até a efetiva implementação da solução definitiva, consistente na execução da obra de restauro da fachada.

3.2.2. A eventual prorrogação contratual deverá observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, condicionada à vantajosidade para a Administração e à manutenção das condições iniciais da contratação.

3.3. **GARANTIA**

3.3.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% de seu valor do Contrato.

3.3.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

3.3.3. A CONTRATADA poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.3.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

3.3.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

3.3.4.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

3.3.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

3.3.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

3.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 3.3.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deverá ser anterior à assinatura do contrato, o CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.
- 3.3.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:
- 3.3.8.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 3.3.8.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 3.3.8.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Contrato; e
- 3.3.8.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.3.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 3.3.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 3.3.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE mediante Guia de Recolhimento do Estado - GRE, na conta corrente nº 192-9, da agência nº 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA, na forma do item 11.16 deste Contrato.
- 3.3.12. A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta.
- 3.3.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.
- 3.3.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 3.3.15. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 3.3.16. No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.3.17. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.3.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 3.3.19. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato

que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.3.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

3.3.21. A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

3.3.21.1. após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

3.3.21.2. ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.3.22. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista e neste Contrato.

3.4. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

3.4.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis compatíveis com o objeto da contratação, tais como:

3.4.1.1. utilização de estruturas metálicas modulares reutilizáveis;

3.4.1.2. destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na montagem e desmontagem;

3.4.1.3. redução de desperdícios de materiais;

3.4.1.4. adoção de medidas que minimizem impactos ao meio ambiente e ao entorno da edificação;

3.4.1.5. observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

3.5. **POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

3.6. A subcontratação parcial de parcelas específicas do objeto poderá ser admitida como medida de otimização da execução contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita a atividades acessórias ou complementares, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Tal medida visa conferir maior eficiência e qualidade técnica à execução, permitindo que serviços especializados sejam realizados por empresas com expertise comprovada em áreas específicas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

3.8. A subcontratação também contribui para evitar rigidez operacional na execução contratual, especialmente em hipóteses em que determinadas etapas demandem conhecimentos técnicos específicos não integralmente dominados pela contratada principal, desde que mantida a adequada coordenação técnica e o controle pela fiscalização. Ressalta-se que:

3.8.1. a contratada permanecerá responsável pelos serviços executados, inclusive aqueles subcontratados parcialmente;

3.8.2. a subcontratação parcial dependerá de prévia análise e aprovação da Administração;

3.8.3. as empresas subcontratadas deverão atender aos requisitos técnicos exigidos para a execução dos serviços.

3.9. **POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

3.9.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. **POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

3.10.1. Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação.

3.11. **RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

3.11.1. Não será adotada reserva de cota ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.12. **INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

3.12.1. Não será exigido Programa de Integridade, tendo em vista que a contratação não se enquadra como de grande vulto, nos termos do §4º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, nem atinge os limites estabelecidos na legislação estadual aplicável.

4. **REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

4.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

4.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

4.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº Minuta padronizada PGE/RJ de edital de credenciamento – versão junho/202512.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

4.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 4.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 4.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.2.7. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 4.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 4.2.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 4.2.8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 4.2.9. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 4.2.9.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 4.2.9.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 4.2.9.3. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.2.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 4.2.11. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte possua débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir da sua convocação para a contratação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.2.12. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.2.13. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4.3.2. Não será causa de inabilitação do interessado a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.3.5. Os interessados criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.3.6. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

4.3.7. Caso o interessado seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764/1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.3.8. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

4.3.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante +Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

4.3.10. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de documentos que demonstrem a aptidão do licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, observadas as distinções entre capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

4.4.1.1. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA)**

4.4.1.2. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços que envolvam, no mínimo:

4.4.1.3. fornecimento, montagem e desmontagem de andaime fachadeiro;

4.4.1.4. instalação de sistema de proteção tipo aparalixo ou equivalente;

4.4.1.5. manutenção de estruturas metálicas provisórias, quando aplicável.

4.4.1.6. Os atestados deverão demonstrar:

4.4.1.7. compatibilidade em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto;

4.4.1.8. execução de serviços com quantitativos equivalentes;

4.4.1.9. experiência em serviços realizados em edificações urbanas ou contextos similares.

4.4.1.10. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, não sendo exigida a execução concomitante dos serviços.

4.4.1.11. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

4.4.1.12. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior ou técnico devidamente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto. A comprovação se dará mediante:

4.4.1.13. apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, quando aplicável;

4.4.1.14. comprovação de vínculo do profissional com a empresa (CLT, contrato social ou contrato de prestação de serviços).

4.4.1.15. O profissional indicado deverá possuir experiência em:

4.4.1.16. execução ou supervisão de montagem de andaimes fachadeiros;

4.4.1.17. serviços em altura e estruturas provisórias;

4.4.1.18. coordenação técnica de serviços de engenharia compatíveis com o objeto.

4.4.2. A exigência de qualificação técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prévia suficiente para executar o objeto com segurança, eficiência e conformidade técnica.

5. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. **INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS**

5.1.1. Para adequada gestão e fiscalização da execução contratual, deverão constar, no processo administrativo e no processo de gestão do contrato, no mínimo, os seguintes documentos:

5.1.1.1. Termo de ciência de designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 10 do Decreto nº 48.817/2023;

5.1.1.2. Ato de nomeação dos agentes responsáveis, publicado no Diário Oficial do Estado;

5.1.1.3. Termo de Referência;

- 5.1.1.4. Mapa de Riscos;
- 5.1.1.5. Proposta da CONTRATADA, contendo detalhamento da formação de preços;
- 5.1.1.6. Documentos de habilitação da CONTRATADA;
- 5.1.1.7. Registro de Ocorrências da execução contratual;
- 5.1.1.8. Instrumento de Contrato ou equivalente.

5.2. **AGENTES QUE PARTICIPARÃO DA GESTÃO DO CONTRATO**

5.2.1. Em conformidade com o Decreto nº 48.817/2023, a execução contratual contará com os seguintes agentes:

5.2.2. **GESTOR DO CONTRATO** - Servidor designado com atribuição de coordenar a execução contratual, acompanhar prazos, promover a gestão administrativa e atuar como interlocutor institucional.

5.2.3. **FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização será composta por:

5.2.4. **Fiscal técnico** - Servidor com conhecimento técnico compatível com o objeto, preferencialmente com formação ou experiência em engenharia ou manutenção predial, responsável por:

- 5.2.4.1. acompanhar a montagem, manutenção e desmontagem da estrutura;
- 5.2.4.2. verificar conformidade com normas técnicas (NR-18, NR-35, ABNT);
- 5.2.4.3. atestar a qualidade e segurança da estrutura instalada.

5.2.5. **Fiscal administrativo** - Responsável por:

- 5.2.5.1. conferência documental;
- 5.2.5.2. análise de medições e faturamento;
- 5.2.5.3. verificação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

5.2.6. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

5.2.7. **Cabe à fiscalização técnica:**

- 5.2.7.1. acompanhar a montagem da estrutura;
- 5.2.7.2. verificar estabilidade, segurança e conformidade técnica;
- 5.2.7.3. realizar inspeções periódicas;
- 5.2.7.4. registrar ocorrências em documento próprio;
- 5.2.7.5. validar medições mensais;
- 5.2.7.6. comunicar irregularidades ao gestor.

5.2.8. **Cabe à fiscalização administrativa:**

- 5.2.8.1. verificar documentação da contratada;
- 5.2.8.2. instruir processos de pagamento;
- 5.2.8.3. acompanhar prazos contratuais;
- 5.2.8.4. registrar ocorrências administrativas.

5.2.9. **Compete ao gestor do contrato:**

- 5.2.9.1. coordenar a execução contratual;
- 5.2.9.2. autorizar medições e pagamentos;
- 5.2.9.3. aplicar penalidades quando cabível;

- 5.2.9.4. manter o processo atualizado;
- 5.2.9.5. garantir cumprimento do contrato.

5.3. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.3.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.3.1.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.3.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e Termo de Referência;

5.3.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

5.3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

5.3.1.6. Comunicar a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

5.3.1.8. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste contrato.

5.3.1.9. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

5.3.1.10. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.3.1.11. A CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3.1.13. O presente contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.3.1.14. Disponibilizar o local e os meios adequados para execução do serviço;

5.3.1.15. Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

5.3.1.16. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas de execução da prestação de serviço e os meios adequados para sua execução;

5.3.1.17. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com o Termo de Referência e contrato;

5.3.1.18. Não permitir que os empregados da CONTRATADA organizem jogos de quaisquer espécies, venda de objeto ou gênero alimentício, fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou qualquer outro elemento que afete o desempenho físico e/ou psíquico, durante o horário de execução do serviço;

- 5.3.1.19. Atestar as notas fiscais pelos serviços efetivamente executados.
- 5.3.1.20. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato.
- 5.3.1.21. Acompanhar, verificar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas bem como o que consta das especificações.
- 5.3.1.22. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo responsável pela fiscalização do contrato ou com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.3.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.3.2.2. Manter preposto aceito pela Administração nos locais do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 5.3.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.3.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.3.2.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.3.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, bens ou prestações objeto do contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- 5.3.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar do pagamento devido correspondente aos danos sofridos.
- 5.3.2.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.2.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais da execução do objeto contratual.
- 5.3.2.10. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.3.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.3.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 5.3.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, normas de serviço e especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

5.3.2.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

5.3.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.3.2.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas.

5.3.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável.

5.3.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.3.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.3.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

5.3.2.21. Caso o valor do contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

5.3.2.22. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

5.3.2.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.3.2.24. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviço, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

5.3.2.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

5.3.2.26. Prestar os serviços no endereço constante do Termo de Referência.

5.3.2.27. Prover os serviços ora contratados, com pessoal técnico adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho em todos os níveis de trabalho, materiais, peças, componentes, ferramental e equipamentos.

5.3.2.28. Iniciar e concluir os serviços no prazo estipulado.

5.3.2.29. Responder pelos serviços que executar, na forma do termo de referência, contrato e da legislação aplicável.

5.3.2.30. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.

5.3.2.31. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades por seus prepostos ao patrimônio da FUNARJ, suas instalações, aos usuários ou terceiros, ainda que praticados por atos omissos/negligentes ou imperitos.

5.4. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO

5.4.1. COMUNICAÇÕES DO CONTRATANTE - Serão realizadas por meio de:

- 5.4.1.1. processo SEI;
- 5.4.1.2. e-mail institucional;
- 5.4.1.3. ordens de serviço;
- 5.4.1.4. notificações formais.

5.4.2. COMUNICAÇÕES DA CONTRATADA - Deverão ocorrer por:

- 5.4.2.1. e-mail formal;
- 5.4.2.2. relatórios técnicos;
- 5.4.2.3. registros de ocorrência;
- 5.4.2.4. atendimento direto à fiscalização.

5.5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 5.5.1. **Provisório:** após instalação inicial da estrutura
- 5.5.2. **Definitivo:** após validação da estabilidade e conformidade técnica
- 5.5.3. **Mensal:** mediante verificação da manutenção da estrutura

5.6. PAGAMENTO

5.6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de XXXXX, considerando o prazo total da sua vigência, em parcelas no valor de XXXX, na conta corrente n.º _____, agência n.º _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

5.6.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

5.6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

5.6.4. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à rua da Alfândega, nº 91, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ ou para o endereço eletrônico pres@funarj.rj.gov.br, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

a) do registro de ponto;

b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

5.6.6. Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se a CONTRATADA foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

5.6.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.15. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

5.6.16. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

5.6.17. Caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021):

6.1. Este Termo de Referência visa à contratação de serviços especializados para proteção da fachada lateral da Sala Cecília Meireles, situada na Rua da Lapa, 47 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

6.2. Constitui objeto desta contratação a instalação de andaime fachadeiro com passagem para pedestres e aparalixo, com altura aproximada de 20 metros e comprimento de 80 metros, totalizando 1.600 m² de área protegida.

6.3. Inclui-se no objeto a montagem e desmontagem da estrutura, com instalação de tela de proteção ao longo de toda a fachada. A contratação inclui mão de obra, materiais, ferramentas e logística, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 46.642/2019.

6.4. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com regime de execução empreitada por preço global. As regras relativas à vigência estão detalhadas no contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Instalação de Andaime Fachadeiro

7.1.1. Estrutura Principal: montagem de andaime fachadeiro com dimensões aproximadas de 80 metros lineares de comprimento por 20 metros de altura, cobrindo integralmente a fachada lateral da edificação, totalizando 1.600 m² de área.

7.1.2. Elementos de Composição: Piso metálico com rodapé, para forração de 80 metros lineares (1 nível de piso completo).

7.1.3. Sistema de amarração estrutural realizado por estroncamento com uso de tubos galvanizados, braçadeiras metálicas reforçadas e sapatas de fixação.

7.1.4. Escada metálica de acesso com alçapão de segurança, prevista para 1 trecho vertical.

7.1.5. Treliças metálicas de 9 metros para reforço horizontal, sendo utilizadas 2 unidades, instaladas em pontos críticos determinados pela análise técnica.

7.2. Instalação de Sistema de Aparalixo

7.2.1. Estrutura Suporte: Bandeja de proteção longitudinal ao longo de toda a extensão da fachada (80 metros x 1 metro de largura), posicionada em altura estratégica para retenção de fragmentos soltos.

7.2.2. Componentes: Suportes tubulares em aço galvanizado, fixados com braçadeiras metálicas industriais.

7.2.3. Forração do piso do aparalixo com 320 metros lineares de piso metálico (4 linhas de piso contínuo).

7.2.4. Cobertura da bandeja com 80 metros lineares de telha metálica de proteção contra impacto e dispersão de detritos.

7.2.5. Amarração de segurança com tubos e braçadeiras para garantir resistência às intempéries.

7.3. Colocação de Tela de Proteção

7.3.1. Instalação de tela de proteção em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a

intempéries e de alta gramatura, cobrindo integralmente:

7.3.2. O perímetro do andaime;

7.3.3. A estrutura de aparalixo.

7.4. **Montagem, Desmontagem e Logística**

7.4.1. Montagem completa de todas as estruturas conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização da FUNARJ.

7.4.2. Desmontagem completa ao término da vigência do contrato ou da necessidade de manutenção preventiva ou corretiva.

7.4.3. Frete de entrega e retirada dos equipamentos, incluindo:

7.4.3.1. Transporte em veículos adequados;

7.4.3.2. Carregamento e descarregamento dos materiais no local de execução;

7.4.3.3. Responsabilização por qualquer dano durante o transporte e movimentação.

7.5. **Requisitos de Execução e Segurança:** Todas as estruturas deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT, em especial:

7.5.1. **NBR 6494** (Projetos e execução de andaimes);

7.5.2. **NBR 7678** (Andaimes de Fachada).

7.5.3. Cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, especialmente:

7.5.4. **NR-18** (Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção);

7.5.5. **NR-35** (Trabalho em altura).

7.6. A montagem deverá ser supervisionada por engenheiro civil ou técnico de segurança do trabalho habilitado, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA ou RRT registrada no CAU, conforme aplicável.

7.6.1. **Serviços de Manutenção e Assistência Técnica**

7.6.2. Durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá:

7.6.2.1. Realizar manutenção corretiva da estrutura sempre que identificadas falhas ou comprometimento da estabilidade dos sistemas instalados;

7.6.2.2. Efetuar ajustes, reapertos, substituições ou reforços estruturais, sem custos adicionais, quando solicitada formalmente pela Administração;

7.6.2.3. Disponibilizar, em até 48 horas após o chamado, equipe técnica habilitada para vistoria e correção de eventuais falhas;

7.6.2.4. Manter canal de atendimento para comunicação direta com o fiscal técnico da FUNARJ durante a vigência contratual;

7.6.2.5. Garantir a recomposição imediata de peças danificadas, deterioradas por intempéries ou por uso contínuo, observando a segurança do local e das pessoas

7.6.3. A manutenção será avaliada com base na tempestividade do atendimento, conformidade da intervenção e preservação das condições de segurança previstas no contrato.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. A presente contratação será realizada com dispensa de licitação, devidamente reconhecida e fundamentada no processo administrativo.

8.2. A seleção do fornecedor será realizada com observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, por meio da

comparação de propostas previamente obtidas junto a empresas do setor, com base em:

- 8.2.1. Preço compatível com os praticados no mercado;
- 8.2.2. Capacidade técnica comprovada para a execução do objeto;
- 8.2.3. Regularidade fiscal e jurídica;
- 8.2.4. Atendimento integral aos requisitos técnicos e legais constantes neste Termo de Referência.
- 8.3. Para fins de comprovação da vantajosidade da proposta selecionada, será anexado ao processo:
 - 8.3.1. Levantamento de mercado com pelo menos três (3) cotações atualizadas ou justificativa da impossibilidade de obtenção de outras;
 - 8.3.2. Relatório comparativo das condições propostas;
 - 8.3.3. Justificativa técnica da escolha do fornecedor com base em critérios de economicidade, segurança, prazo de execução e atendimento às exigências normativas.
 - 8.3.4. O fornecedor selecionado deverá comprovar, no momento da contratação, o atendimento integral das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a qualificação técnica exigida para o objeto.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os termos deste Termo de Referência, do contrato, da legislação vigente (especialmente a Lei nº 14.133/2021) e das normas técnicas aplicáveis, sendo responsabilidade integral da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.
- 9.2. Toda e qualquer alteração nos prazos, condições de execução, escopo ou demais elementos do contrato deverá ser formalmente solicitada e autorizada previamente pela FUNARJ, sob pena de nulidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.3. O descumprimento injustificado das obrigações por parte da contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. A contratada deverá indicar um responsável técnico pela execução do serviço, que será o interlocutor junto à fiscalização contratual, devendo disponibilizar seus contatos (telefone e e-mail) no momento da assinatura do contrato, para pronto atendimento em casos urgentes.
- 9.5. É vedada a veiculação de publicidade, vinculada ou não, que utilize o nome, a marca ou qualquer outro elemento institucional da FUNARJ, sem autorização expressa da contratante.
- 9.6. Os empregados da contratada deverão portar identificação e manter conduta adequada durante a execução dos serviços, sendo vedado o uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou a prática de atividades alheias à contratação, sob pena de substituição imediata e aplicação das medidas previstas contratualmente.
- 9.7. A FUNARJ se reserva o direito de interromper os serviços, total ou parcialmente, quando houver risco à segurança, necessidade administrativa ou impedimentos técnicos, sem que disso resulte direito à indenização por parte da contratada.
- 9.8. É vedada a participação direta ou indireta de servidor da FUNARJ, ativo ou inativo, como contratado, sócio, dirigente ou representante legal da empresa contratada, sob pena de nulidade contratual e responsabilização conforme a legislação.
- 9.9. Dúvidas quanto à interpretação deste Termo de Referência deverão ser encaminhadas à FUNARJ por meio de e-mail institucional oficial, sendo vedada qualquer decisão unilateral por parte da contratada quanto ao seu conteúdo.

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Luiz Fernando Cambraia Anchite

ID funcional: 2712771-0

CREA RJ: 22134d

ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N.º 0XX/202X

A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNARJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.874.762/0001-88, autoriza a empresa XXXXXXXXXXXX localizada no endereço: XXXXXXXXXXX, N.º XXXX, no bairro: XXXX na cidade XXXXX – XX, CEP: XX.XXX-XXX inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, a iniciar os serviços contratados, de acordo com as condições informadas no Termo de Referência a partir do recebimento deste.

Fundação Anita Mantuano de Artes
do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lucianne Neiva Reis**, **Assistente**, em 09/06/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133791289** e o código CRC **ABB8C0C3**.

Referência: Processo nº SEI-180002/001384/2026

SEI nº 133791289

Avenida Rio Branco, 185, sobreloja (Edifício Marquês do Herval) - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-902

Telefone: 21 3916-7600